



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SINES

PREÂMBULO

Considerando que face às atuais restrições legais e orçamentais resultantes da difícil conjuntura nacional e em particular local, é importante estabelecer regras internas relativas à atribuição e utilização dos telemóveis em uso na CMS, harmonizando e dando a conhecer os direitos e deveres, nesta matéria.

Considerando que importa criar mecanismos que conduzam à redução de custos com comunicação móveis na CMS, fixando os montantes máximos mensais por utilizador;

Considerando ainda as razões de transparência administrativa e de necessidade de fixação de um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis, prevendo-se também as obrigações a que ficarão adstritos, que justificam este regulamento interno;

Assim:

Com os fundamentos que antecedem, e em cumprimento do disposto na alínea a) nº 7 do art. 64º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e por deliberação de Câmara Municipal de Sines tomada em Reunião de Câmara, realizada em 06 de Maio de 2013, é aprovado o Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Sines.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição e utilização de telemóveis.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos colaboradores para os quais se entenda como indispensável a utilização de tal equipamento no exercício das suas funções.

Artigo 3º

Atribuição de telemóveis

1. A atribuição de telemóveis deverá ser efetuada mediante despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada.
2. A atribuição do equipamento referido no número anterior é sempre efetuada a título precário não conferindo quaisquer direitos ao utilizador e podendo ser feita cessar a qualquer momento pela entidade, para o efeito, pode determinar a devolução do equipamento pelo utilizador ou optar por não o substituir em caso de avaria ou fim de vida útil.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

3. Na atribuição e gestão do processo inerente à utilização do equipamento referido no n.º 1, os utilizadores tem o direito e o dever de conhecer o tarifário em vigor, constante do quadro que constitui o anexo I ao presente normativo e que dele faz parte integrante.

Artigo 4º

Procedimentos relativos aos telemóveis

1. Sempre que ocorra a atribuição de um telemóvel, deverão ser acionados os mecanismos necessários para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 3º.
2. Ao ser atribuído um telemóvel a CMS definirá *plafonds* para cada utilizador, definidos no momento da atribuição do equipamento, os quais poderão ser revistos a todo o tempo.
3. Na ausência de um *plafond* específico nos termos do número anterior a atribuição do telemóvel é feita pelo *plafond* máximo estabelecido.
4. Salvo autorização expressa do responsável pelo serviço em que se integra o utilizador, não será permitida a realização de chamadas internacionais, chamadas de valor acrescentado e utilização da internet, excecionando-se os casos em que as chamadas se demonstrem ser indispensáveis e a utilização do telemóvel seja mais económica que outras soluções de comunicação (para este efeito deve ser do conhecimento do utilizador o tarifário das comunicações através da rede fixa, a fornecer pelo Gabinete de Informática, Telecomunicações e Modernização Administrativa, adiante designado por GITMA, com uma análise da opção mais barata em cada uma das situações).
5. Sempre que a faturação mensal ultrapassar o *plafond* definido, o utilizador deverá justificar essa ultrapassagem. Caso se verifique que a mesma se deveu a utilização em desconformidade com o presente regulamento, o utilizador deverá repor à CMS o valor em causa.
6. O GITMA, serviço municipal responsável pela função de controlo dos consumos, apresentará mensalmente a cada utilizador, responsável do serviço e ao elemento do executivo com competência na matéria os gastos que ultrapassem o *plafond*, devendo o utilizador, num prazo de cinco dias, apresentar a justificação acima referida ao responsável do serviço, que a validará e remeterá ao elemento do executivo, que decidirá sobre a eventual necessidade de reposição dos valores a mais pelo utilizador.
7. Na entrega do equipamento será facultada ao utilizador cópia do presente regulamento, acompanhada pela subscrição pelo utilizador de uma declaração, constante no anexo II, em que atesta seu conhecimento e aceitação das regras constantes no mesmo.
8. O procedimento acima mencionado deverá ser adotado para todos os telemóveis já atribuídos cujas condições de utilização serão fixadas com a entrada em vigor do presente regulamento.
9. Compete ao GITMA, o arquivo e recolha de declaração referida no número 7.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Anexo I
Tarifário

Custo Fixo por utilizador	
Valor fixo com 50 minutos de comunicações incluídas para todas as redes nacionais, exceto intraconta (rede móvel CMS)	5,00€
Valores por minuto e SMS:	
VOZ:	
Da rede móvel CMS para a rede móvel CMS	0,00€
Da rede móvel CMS para rede móvel Vodafone ou rede fixa nacional	0,03€
Da rede móvel CMS para rede móvel Outros Operadores	0,06€
Da rede móvel CMS para redes fixas e móveis internacionais – Grupo I	0,103€
Da rede móvel CMS para redes fixas e móveis internacionais – Grupo II	0,466€
Da rede móvel CMS para redes fixas e móveis internacionais – Grupo III	1,122€
Recebidas em Portugal	0,00€
De Roaming União europeia para país em Visita	0,20€
De Roaming União europeia para Portugal	0,20€
De Roaming União europeia para Recebida em Roaming	0,103€
SMS	
Da rede móvel CMS para a rede móvel CMS	0,00€
Da rede móvel CMS para rede móvel Vodafone	0,03€
Da rede móvel CMS para rede móvel Outros Operadores	0,06€
Da rede móvel CMS para rede fixa nacional	0,08€
APN Internet, Net2 e WAP – Nacionais	0,059€ /MB
Roaming Op. União europeia, Noruega, Liechtenstein, Islândia, Suíça (Op. Swisscom) e Op. Vodafone	29,92 cênt. / 100 KB
Roaming Resto do Mundo	51,45 cênt. / 100 KB
Roaming Países de exceção	1,2862€ / 100 KB

Aos valores indicados acresce o IVA.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Valores por minuto e SMS:

Da rede móvel CMS para a rede móvel CMS	€0,00
Da rede móvel CMS para rede móvel Vodafone ou rede fixa	€0.03(+IVA)
Da rede móvel CMS para rede móvel outros operadores	€0,06(+IVA)

Nota: Os primeiros 50 minutos de chamadas efetuadas por cada telemóvel (para os quais não contam as chamadas entre números da CMS), não são faturados a cada um dos números pelo que não contam para o cumprimento do *plafond* atribuído.

Anexo II

Declaração

O Município de Sines, admite o (a) (nome do colaborador) com a categoria de... a desempenhar funções no (a) ...atribuindo-lhe o equipamento..., na data...

Eu,.....(nome do colaborador) confirmo a leitura do regulamento interno de atribuição e utilização de telemóveis do município de Sines e aceito as regras constantes no mesmo.

Data.....

Assinatura do colaborador: